



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 027, de 06 DE MAIO DE 2024.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DENGUE, E ADOTA MEDIDAS DE CONTENÇÃO DA PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO “AEDES AEGYPTI”, TRANSMISSOR DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir a saúde da população;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 68.368, de 5 de março de 2024, que declarou situação de emergência em saúde pública no Estado de São Paulo, em razão da epidemia de Dengue e dá outras providências;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica apontada no Boletim Epidemiológico Volume 12, nº 6, de 15 de fevereiro de 2024, marcada por um coeficiente de incidência de dengue em 2024 que ultrapassa o limite superior esperado e excede os números registrados no mesmo período de 2023, é imperativo reconhecer a urgência da situação;

CONSIDERANDO que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos da Secretaria da Saúde para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia no Município de



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Campina do Monte Alegre;

CONSIDERANDO o período de chuvas que contribui para o aumento e proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta urgente e imediata ao controle de epidemia de dengue à população do Município e com base nos indicadores estatísticos da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade premente de se estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público em resposta à situação de emergência;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público local de se capacitar para responder e gerenciar a crise instalada;

CONSIDERANDO a insuficiência de servidores e funcionários públicos no controle do vetor transmissor da dengue, o *Aedes aegypti*, e no atendimento dos pacientes em caso de grande epidemia;

CONSIDERANDO a possibilidade de aumento expressivo do número de casos nos próximos meses;

CONSIDERANDO os fatores climáticos do atual período, os quais reúnem condições ideais que favorecem a proliferação do mosquito transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika;

CONSIDERANDO que o combate ao *Aedes aegypti* só terá sucesso se houverem ações intersetoriais efetivas entre o Poder Público e mobilização da



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

sociedade;

CONSIDERANDO que as ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença, o que reduzirá o número de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* no Município de Campina do Monte Alegre;

CONSIDERANDO a necessidade de requisitar e ocupar bens e serviços, como também obter recursos financeiros públicos e promover a contratação dos meios necessários para superar o grave estado que se encontra a cidade, de maneira a resguardar os interesses públicos;

D-E-C-R-E-T-A

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no município de Campina do Monte Alegre, em razão da epidemia de Dengue;

§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se, também, no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito “*Aedes Aegypti*”, tais como Chikungunya e Zika.

Art. 2º O presente Decreto vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias podendo, se necessário, ser prorrogado por igual período.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, com base no presente Decreto e na Legislação regulamentadora da matéria, tomará todas as medidas necessárias ao retorno das condições de normalidade ficando autorizado:

I - a dispensa de licitação na aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;

II - a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

III - a prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria da Saúde;

IV - realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;

V - o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos casos de situação de abandono, negativa de acesso ou ausência de pessoas que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando e mostre essencial para a contenção das doenças.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V, considera-se:

- a) imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;
- b) negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*;
- c) ausência: impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel.

Art. 4º Fica a Secretaria da Saúde autorizada a convocar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura.

Art. 5º O servidor ou funcionário público municipal, convocado na forma deste Decreto, ficará à disposição da Secretaria da Saúde, sem prejuízo do cargo ou função que ocupa e da remuneração e direitos respectivos, à conta do órgão cedente, não fazendo jus a retribuição ou gratificação especial.

Parágrafo único. A participação efetiva de servidor ou funcionário público municipal, convocado na forma deste Decreto, será considerada como serviço relevante ao Município e anotada em sua ficha funcional mediante requerimento do interessado.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 6º O Poder Público poderá requisitar veículos, pessoal e bens necessários para atender os objetivos deste Decreto, inclusive de empresas permissionárias de serviço público do Município e utilizar de bens e maquinários cedidos pela iniciativa privada para utilização no combate ao mosquito vetor ou no atendimento dos pacientes, diante da excepcionalidade da situação.

Art. 7º Em atendimento ao presente Decreto, em caráter excepcional e de urgência, caso seja necessário, a administração municipal realizará processo seletivo destinado ao provimento de função temporária, para um prazo de validade de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 8º, da Lei nº 3.801, de 2 de dezembro 1991, com redação pela Lei nº 5.549, de 12 de janeiro de 1998.

Parágrafo único. Os quantitativos e as funções necessárias constarão do edital do processo seletivo, em observância ao interesse público.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 06 de maio de 2024.

TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal